



## DECISÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº03/20211**  
**IMPUGNATE: VIGILÂNCIA TRIANGULO LTDA**

**Em análise a impugnação protocolada no dia 29/11/2021, as 17:30HS.**

Analisando a Impugnação retro, esta não merece guarida.

Acontece que a Lei 7.102 e o Decreto 89.056, regulam a vigilância a ser realizada em estabelecimentos **financeiros e transportes de valores, o que não é o caso da presente Casa Legislativa, a qual, pretende a contratação de vigilante.** Contudo, a Portaria 3.233/2012, traz regulamentos que devem ser observados para o presente caso. Deve-se observar os artigos 4 e 12: Subseção I Dos Requisitos de Autorização Art. 4o O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, por meio de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, publicado no Diário Oficial da União - DOU, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR; II - provar que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada; III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de quinze vigilantes, devidamente habilitados; IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, um veículo comum, com sistema de comunicação ininterrupta com a sede da empresa em cada unidade da federação em que estiver autorizada; V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se: a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento, separado das instalações físicas de outros estabelecimentos e atividades estranhas às atividades autorizadas; b) dependências destinadas ao setor administrativo; c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação; d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso; e) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente; e f) garagem ou estacionamento para os veículos usados na atividade armada. VI - contratar seguro de vida coletivo. § 1o A comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até sessenta dias após a publicação do alvará de autorização de funcionamento. § 2o O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer. Subseção IV Do Processo de Revisão de Autorização Art. 12. Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada instruído com: cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, autorizados pelo DPF e registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica; II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados; III - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes; IV - certificado de segurança válido, inclusive de suas filiais na mesma unidade da federação; V - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria; VI - balanço ou balancete, assinado por contador ou técnico em contabilidade, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR; VII - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes de onde mantenham domicílio e da sede da empresa na unidade da federação; e VIII - autorização para utilização de frequência de rádio concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço. § 1º Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão, a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade. § 2º As empresas que possuem autorizações específicas em escolta armada ou segurança pessoal deverão observar também os requisitos referentes a essas atividades.

Portanto, no edital de convocação REPUBLICADO foi corrigido tal omissão, no item DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, Além disto foi corrigido os Anexos I e II, com nova data para certame para o dia 14/12/2021, na qual somente serão consideradas habilitadas empresas que cumpram os requisitos acima, as normas elencadas na Portaria 3.233/2012, em seus Artigos 4 e 12. Nestes Termos, a impugnação foi julgada improcedência, já que o Edital foi republicado corrigindo as omissões pertinentes acima elencados. No site da Câmara Municipal foi republicado na data de hoje, a Errata 2 e os editais com as devidas correções.

Imbituba-SC, 29 de novembro de 2021.

Emerson Pacheco Custodio  
Pregoeiro